

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



**REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO
*STRICTO SENSU***

FISIOLOGIA VEGETAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOLOGIA VEGETAL**

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Pró-Reitor: Rafael Pio

Pró-Reitor Adjunto: Marcio Machado Ladeira

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOLOGIA VEGETAL

Coordenador: João Paulo Rodrigues Alves Delfino Barbosa

Sub-coordenador: José Donizeti Alves

Membros:

Antonio Chalfun Júnior

Renato Paiva

Luciano Vilela Paiva

Dartagnan Souza Godinho

Raphael Reis da Silva

**Lavras - MG
2016**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOLOGIA VEGETAL

PREFÁCIO

O Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fisiologia Vegetal (PPGFV), nos cursos de mestrado e de doutorado, será regido pelo “*Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras (UFLA)*”, conforme disposto na Resolução CEPE N° 256, de 02 de agosto de 2016, com as seguintes disposições específicas.

CAPÍTULO I OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O PPGFV tem como objetivo a formação de recurso humano qualificado técnica e cientificamente em Ciências Agrárias, mediante a atuação dos corpos docente e discente no ensino, na pesquisa e na extensão na área de concentração de Fisiologia Vegetal, disponibilizando para o mercado de trabalho mestres e doutores com perfil pró-ativo e de liderança, segundo princípios éticos e humanistas.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 2º A coordenação didático-científica do programa segue as normas dispostas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

SEÇÃO I DA COODENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 3º A coordenação do PPGFV será exercida por órgão colegiado próprio (Colegiado do PPGFV), nos termos definidos pelo Regimento Geral da UFLA e pelo Regimento Interno da PRPG.

Art. 4º A composição do corpo docente do PPGFV segue normas de credenciamento e descredenciamento dispostas em Resolução específica.

SEÇÃO II
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 5º A composição do corpo discente seguirá as normas de admissão estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 6º Poderão inscrever-se no processo seletivo para admissão ao curso de Mestrado, candidatos graduados em Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e áreas afins.

Art. 7º Poderão inscrever-se no processo seletivo para admissão ao curso Doutorado, candidatos portadores do título de mestre em curso reconhecido pela CAPES das grandes áreas de Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Multidisciplinar e áreas afins.

Art. 8º O processo seletivo para admissão aos cursos de Mestrado e Doutorado será de competência do Colegiado do PPGFV nos termos contidos em Edital Específico.

Art. 9º Estudantes estrangeiros poderão candidatar-se para admissão aos cursos do PPGFV em regime de fluxo contínuo, respeitando-se as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento.

Art. 10. A seleção de candidatos estrangeiros que trata o *caput* do **Art. 9º** será de competência do Colegiado do PPGFV nos termos definidos em Resolução específica (Resolução PPGFV/UFLA Nº 05 de 10 de outubro de 2016).

SEÇÃO III
DA MATRÍCULA

Art. 11. O candidato admitido em processo seletivo para compor o corpo discente do PPGFV fará sua matrícula no período letivo para o qual foi selecionado, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, respeitando os períodos legais do calendário acadêmico.

Art. 12. As disciplinas ofertadas pelo PPGFV poderão admitir discentes em regime de matrículas especial de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. Os discentes matriculados em regime de matrícula especial poderão cursar até duas disciplinas do PPGFV.

SEÇÃO VI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 13. O PPGFV poderá conceder bolsas de estudo aos discentes obedecendo a legislação vigente e as normas de concessão estabelecidas pelas agências de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG e outras).

Art. 14. O gerenciamento das bolsas que trata o *caput* do **Art. 13.** será de competência do Colegiado do PPGFV.

Art. 15. A concessão e renovação de bolsa de estudos deverão atender aos seguintes critérios:

§1º A primeira concessão de bolsas de estudos deverá considerar prioritariamente a classificação do discente no processo seletivo admissional.

§2º É vedada a concessão de bolsa a discente que tenham passado por processo disciplinar ou administrativo em outros Programas de Pós-graduação.

§3º Somente serão concedidas bolsas aos discentes regularmente matriculados que comprovarem residência fixa em Lavras-MG e dedicação exclusiva ao PPGFV e não tenha vínculo empregatício de qualquer natureza. Exceto os casos previstos em normas das agências de fomento.

§4º A renovação das bolsas de estudos será realizada dentro dos prazos estabelecidos pela PRPG, desde que o discente participe de projetos de pesquisa, eventos técnico-científicos e cumpra as metas de produção acadêmica definidas pelo orientador ou pelo colegiado do PPGFV.

Art. 16. O prazo de concessão da bolsa de estudos será de no máximo de vinte quatro (24) meses para o mestrado e quarenta e oito (48) meses para o doutorado.

Art. 17. O rendimento acadêmico do corpo discente nas disciplinas será utilizado como critério para acompanhamento, renovação e remanejamento da concessão de bolsas de estudos a cada semestre.

SEÇÃO V

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 18. O prazo de conclusão do Mestrado é de no mínimo 1 (um) ano e de no máximo 2 (dois) anos. Para o Doutorado, o prazo de conclusão é de no mínimo 2 (dois) anos e de no máximo 4 (quatro) anos. Os prazos de conclusão do Mestrado e do Doutorado são contados a partir da data do início do primeiro período letivo.

Parágrafo único. A regulamentação do prazo de conclusão dos cursos obedecerá aquilo que está definido no *caput* do **Art. 15.**, §§ 1º a 6º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

SEÇÃO VI

DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 19. O plano de curso e a integralização curricular seguirão o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 20. A estrutura curricular do PPGFV será definida em Resolução específica e será organizada em disciplinas obrigatórias, de área de concentração, de domínio conexo e optativas.

Art. 21. Para conclusão do Programa, o discente deverá:

§1º Para o nível de mestrado, integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 14 (catorze) créditos em disciplinas obrigatórias, e mínimo de 6 (seis) créditos em disciplinas da área de concentração, sendo desses, no mínimo 2 créditos em Tópicos Especiais em Fisiologia Vegetal.

§2º Para o nível de doutorado, integralizar um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, sendo 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias, e mínimo de 10 (dez) créditos em disciplinas da área de concentração, sendo desses, no mínimo 2 créditos em Tópicos Especiais em Fisiologia Vegetal.

Art. 22. Os créditos das disciplinas obrigatórias Seminários em Fisiologia Vegetal I; II; III e IV; Apresentação de Seminário; Língua Estrangeira; Exame de Qualificação; e de disciplinas de Nivelamento e outras definidas pela Pró-reitoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou pelo Colegiado do PPGFV não serão computados para fins de integralização do número mínimo de créditos exigidos.

§ 1º As disciplinas Pesquisa Orientada I e II e Tópicos Especiais em Fisiologia Vegetal I, II, III e IV contabilizarão crédito para a integralização curricular e serão regidas pelas Resoluções PPGFV/UFLA N° 03 e N° 04 de 10 de outubro de 2016.

Art. 23. Os estudantes admitidos para o Mestrado poderão requerer, mediante avaliação do Colegiado do PPGFV, o aproveitamento de disciplinas cursadas em nível de Mestrado ou Doutorado, totalizando no máximo 8 (oito) créditos, que no caso de serem aprovadas, serão computadas para a integralização dos créditos na categoria correspondente.

Art. 24. Os estudantes admitidos para o Doutorado poderão requerer, mediante avaliação do Colegiado do PPGFV, o aproveitamento de disciplinas cursadas no Mestrado ou Doutorado, totalizando no máximo 8 (oito) créditos, que no caso de serem aprovadas, serão computadas para a integralização dos créditos na categoria correspondente.

Art. 25. O PPGFV poderá oferecer disciplinas em caráter concentrado no período letivo, nos termos definidos na Resolução PPGFV/UFLA N° 01 de 10 de outubro de 2016.

Art. 26. As demais regulamentações acerca da organização pedagógica do PPGFV e dos prazos de conclusão obedecerá aquilo que está definido no *caput* do Capítulo IV do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

SEÇÃO VII
DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 27. O rendimento acadêmico do corpo discente nas disciplinas será avaliado pelo corpo docente, levando-se em consideração os critérios descritos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 28. A verificação do rendimento acadêmico do discente será feita a cada semestre e por disciplina, levando-se em consideração os critérios definidos pelo docente responsável, considerando-se o rendimento do discente e a sua frequência em aulas.

Art. 29. A avaliação do desempenho acadêmico e da exigência de língua estrangeira do corpo discente nas disciplinas do PPGFV deve ser registrado pela DRCA, de acordo com conceitos descritos na Seção V do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

SEÇÃO VIII
DA ORIENTAÇÃO

Art. 30. A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes credenciados, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§1º Cada discente do PPGFV poderá ser orientado por um comitê de orientação constituído de um orientador e de no máximo dois coorientadores docentes e/ou pesquisadores com formação acadêmica ou experiência na área de abrangência do projeto.

§2º Para orientação dos discentes do PPGFV o docente, devidamente credenciado, deverá possuir o título de doutor.

Art. 31. O Colegiado do PPGFV deverá, a cada semestre, promover uma distribuição equitativa das orientações entre os docentes, levando-se em consideração os critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 32. As competências do orientador serão aquelas descritas no *caput* do **Art. 18.** do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 33. Compete ao coorientador auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado. Os requisitos para o cadastramento de coorientadores e suas atribuições serão descritos em Resolução específica.

SEÇÃO IX **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 31. Todo discente matriculado no PPGFV deverá realizar exame de qualificação segundo o previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e normas complementares descritas na Resolução PPGFV/UFLA Nº 03 de 10 de outubro de 2016.

Art. 32. O discente do curso de Mestrado do PPGFV deverá ser aprovado na disciplina Exame de Qualificação antes do início do quarto semestre letivo. O discente do curso de Doutorado do PPGFV deverá ser aprovado na disciplina Exame de Qualificação até o início do quinto semestre letivo.

SEÇÃO X **DO PROJETO DE PESQUISA, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

Art. 33. Todo discente regularmente matriculado nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGFV deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa sobre tema relevante para a área de Ciências Agrárias e vinculado à área de concentração em Fisiologia

Vegetal, e seguindo o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 34. O discente do curso de Mestrado do PPGFV deverá defender seu projeto de pesquisa como parte das atividades de seu Exame de Qualificação, nos termos definidos na Seção IX desse regulamento e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 35. O discente do curso de Doutorado do PPGFV deverá defender seu projeto de pesquisa como parte das atividades da disciplina Pesquisa Orientada II, nos termos definidos na Seção IX desse Regulamento e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 36. Para obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor em Fisiologia Vegetal será exigida respectivamente, a defesa de dissertação ou de tese, segundo o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 37. A redação de dissertações e teses e procedimentos de defesa obedecerão a normas complementares descritas em Resoluções específicas.

Art. 38. A dissertação ou tese será defendida perante uma banca examinadora constituída, respectivamente, por no mínimo 3 (três) e 5 (cinco) membros efetivos com título de doutor, sob a presidência do orientador ou docente credenciado indicado pelo colegiado do PPGFV.

§1º A banca examinadora de dissertação terá no mínimo 1 (um) membro externo vinculado a outras Instituições de Ensino e /ou Pesquisa e que não participe do PPGFV.

§2º A banca examinadora de tese terá no mínimo 1 (um) membro externo vinculado a outras Instituições de Ensino e /ou Pesquisa e que não participe do PPGFV e no mínimo 1 (um) membro externo ao PPGFV, mas que poderá fazer parte do corpo docente da UFLA.

§3º Deverão ser designados para a banca examinadora de tese ou dissertação no mínimo 2 (dois) suplentes, sendo no mínimo 1 (um) externo à UFLA e que não participe do PPGFV.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O PPGFV será regido pelo disposto por este Regulamento e por Resoluções internas, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e outras Resoluções, Portarias e Atos administrativos expedidos pelos conselhos superiores.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGFV, por proposta de qualquer um de seus membros.

Parágrafo Único. Em caso de divergências, os assuntos omissos serão resolvidos pela PRPG.

Art. 41. Ficam revogadas as disposições em contrário, em específico o regulamento do PPGFV de 15 de Outubro de 2014.

Art. 42. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo que a sua aplicação ocorrerá a partir do segundo semestre letivo de 2016.

Lavras, 10 de outubro de 2016.